18

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Na Praia do Itararé, o funcionamento até altas horas da noite, das barraquinhas do comércio ambulante - favorece a reunião de motoqueiros com suas ruidosas máquinas e de veículos não menos barulhentos.

Não devemos negar aos nossos jovens o direito à diversão e ao extravazamento de toda alegria, característica dessa fase de nossas vidas.

Viver intensamente é o lema dessa juventude, que muitas vezes esquece estar vivendo numa comunidade - que quase sempre tem outros anseios.

Assim sendo, a Praia do Itararé apresenta dois opostos que de há muito estão em conflito: jovens, em busca de aventura e moradores dos edifícios fronteiriços ao "ponto de reunião", em busca de sossego e tranquilidade para o descanso do labutar diário.

Estes últimos, amparados na universalidade da Lei do Silêncio, exige das autoridades a adoção de medi

jmf

Proc. nº 43/78

das enérgicas que evitem a continuidade dessa irritante e desgastante poluição sonora.

Uma das sugestões desses munícipes é a de que o fechamento das barraquinhas do comércio ambulante, durante a semana, seja antecipado para as 22 horas, pois isso, segundo eles serviria para dispersar os jovens mais cedo.

Naquele local, as barraquinhas exercem papel fundamental na aglomeração de pessoas, principalmente nos fins de semana e feriados.

Durante a semana, o número de frequentadores é reduzido drasticamente, especialmente fora da temporada. Nesses dias, a antecipação do fechamento, não causaria muitos prejuízos aos ambulantes, face ao diminuto volume de serviços.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

jmf

PROJETO DE LEI Nº 14

DOCUMENTO Nº 353

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 274 da Lei 1745/77 - Código Tributário:
"Para os negociantes ambulantes, fica instituído o horário das 8 às 22 horas, de segunda a sexta e das 8 às 24 horas aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 21 de março de 1 978.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 5/4/78

ARQUIVISTA

Comissão de JUSTIÇA

São Vicente 22/03/78

jmf